Tribunal de Justiça do Piauí
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/05/2020

Número: **0811001-41.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**
Última distribuição : **09/05/2020**
Valor da causa: **R$ 13.000,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILSON SOARES DOS SANTOS (AUTOR)	**FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)**
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9768147	19/05/2020 10:10	Certidão	Certidão
9610660	11/05/2020 22:34	Despacho	Despacho
9610172	09/05/2020 20:58	Petição Inicial	Petição Inicial
9610173	09/05/2020 20:58	procuração.gilson	Procuração
9610174	09/05/2020 20:58	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
9610175	09/05/2020 20:58	doc.1gilson	Documentos
9610176	09/05/2020 20:58	doc.2gilson	Documentos
9610178	09/05/2020 20:58	doc.3gilson	Documentos
9610179	09/05/2020 20:58	doc.4gilson	Documentos

PROCESSO Nº: 0811001-41.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: GILSON SOARES DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, enviei o despacho-carta retro para o Requerido via Sistema PJE.

TERESINA-PI, 19 de maio de 2020.

EFIGENIA MARIA BORGES DA SILVA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0811001-41.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: GILSON SOARES DOS SANTOS

Nome: GILSON SOARES DOS SANTOS
Endereço: Residencial Cidade Sul, 38, quadra V1, Brasilar, TERESINA - PI - CEP: 64035-640

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:
11010

DESPACHO-CARTA

1. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 9 de maio de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

GILSON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 1.656.808 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 799.147.133-00, residente e domiciliado no Residencial Cidade Sul, s/n, quadra V1, casa 38, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 20/12/2019, às 14:00 hs em uma via pública no bairro Itararé, nesta capital, quando era garupa da motocicleta pilotada por MANASSES, quando de repente ouve o choque com outra motocicleta, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.___). Lesionado, foi socorrido por uma equipe do SAMU e encaminhado ao HUT, conforme Prontuário nº **131382. D**esse sinistro, de acordo com os laudo médicos, que segue, em anexo (doc.___), expedido pelo **Drº. Carlos Augusto Moura Fé (CRM 1341)**, restaram fratura completa desalinhada na diáfise da clavícula esquerda, fratura recente alinhada na diáfise do úmero fixada com placa e parafusos metálicos bem como de acordo com o **Dr. Leonardo Afonso Nogueira Matos (CRM-PI 3508)** restaram fraturas em grande tuberosidade da cabeça umeral do ombro direito, tais fraturas ainda hoje persistem.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente **(Sinistro nº 3200125019)**, o valor apenas de **R$ 2.362,50 (dois mil trezentos sessenta dois reais e cinquenta centavos),** conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja¸ quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo **5º da Lei nº 6.194/74**.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] **Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei** [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] **QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74**. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS

MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela

Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe "falecendo" nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.
1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E

AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

"(...) 'Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.' (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. 'Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.' (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)"

"(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o 'grau' da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)".

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

a)Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;

b)Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R$ 10.637,50 (dez mil seiscentos trinta sete reais e cinquenta**

centavos) , acrescidos de juros e correção monetária;

c)Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;

d)Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;

e)Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 09 de maio de 2020.

_____

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:
Gilson Soares dos Santos RG: 1.656.808 PI
CPF: 799.197.133-00 residente no conjunto cidade sul
SIN QD V1 casa 38, CEP 64.000-000
_____
_____
_____;

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI), 17 de abril de 2020.

Gilson Soares dos Santos

OUTORGANTE

CPF :

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:48
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582074300000009151717
Número do documento: 20050920582074300000009151717

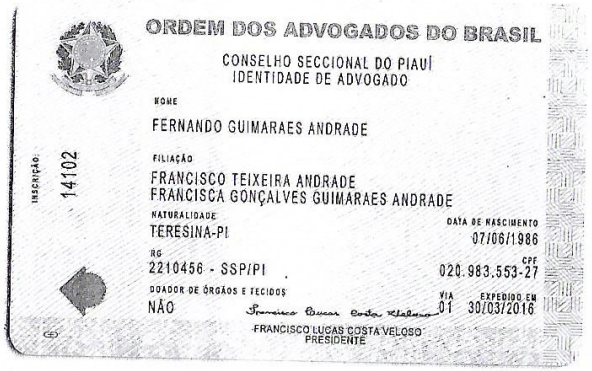

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FERNANDO GUIMARAES ANDRADE

FILIAÇÃO
FRANCISCO TEIXEIRA ANDRADE
FRANCISCA GONÇALVES GUIMARAES ANDRADE

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
07/06/1986

RG
2210456 - SSP/PI

CPF
020.983.553-27

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
30/03/2016

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
14102

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13172076

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES
ART.30,INC.I,L 8906/94

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Num. 9610174 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582100000000009151718
Número do documento: 20050920582100000000009151718

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.656.808 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/09

NOME
GILSON SOARES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ESTELITA SOARES DOS SANTOS
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
01/09/1978

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 13776 L B-36 F 285
EXP TERESINA-PI 22/01/99

CPF
799.147.133-00

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

Pedro Gomes de Moraes
Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Num. 9610175 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582118000000009151719
Número do documento: 20050920582118000000009151719

equatorial ENERGIA

Para contato conosco, informe esse NÚMERO!! SEU CÓDIGO 1421893-3

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 032165565

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
JANEIRO/2020	25-01-2020	127	79,22

ROSANGELA DAS MERCES BARROS SANTOS
RS CIDADE SUL S/N QD V1 CASA 38 B-URBANO
CPF: 00082714304320
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 2.001.26.19.028500

DADOS DA LEITURA

	kWh	
Atual:	7878	
Anterior:	7751	
Constante de Multiplicação:		
Consumo Medido:	127	
Consumo Faturado:	127	FCAM
Forma de Faturamento: NORMAL	Código de Irregularidade:	

DATAS DA LEITURA

Atual:	02/01/2020
Anterior:	04-12-2019
Próxima Leitura:	03-02-2020
Emissão:	01-01-2020
Apresentação:	02-01-2020
Dias de Consumo:	29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID.BX.RENDA	MONO	A1586208		1.4.1.1	133

HISTÓRICO kWh

Mês/ano	consumo
DEZ/19	130
NOV/19	119
OUT/19	121
SET/19	151
AGO/19	132
JUL/19	133
JUN/19	144
MAI/19	137
ABR/19	137
MAR/19	124

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 30 - 0,210560
31 A 100 - 0,360950
101 A 127 - 0,541430

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	30 A R$ 0,281264 =	8,43
	70 A R$ 0,482153 =	33,75
	27 A R$ 0,723238 =	19,52
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		5,54
DIFERENCA DE TARIFA		40,35
SUBVENCAO BAIXA RENDA		30,22-
CORRECAO MONETARIA IG 11/19-00		0,13
MULTA POR ATRASO DE I 11/19-00		0,10
JUROS DE MORA ATRASO 11/19-00		0,01
MULTA POR ATRASO 11/19-00		1,40
JUROS POR ATRASO 11/19-00		0,21
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	0,98	

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano	Valor R$
12/2019	87,82

Unidade consumidora sujeita a suspensao do fornecimento de energia eletrica a partir de 17-01-2020. O nao pagamento podera ensejar tambem a inclusao do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FACA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

* Você pode optar pela data de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO
54F9.6183.EF77.E1DE.E232.4C9E.BD1A.7DE5

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$

Distribuição:	22,35
Energia:	43,18
Transmissão:	7,30
Encargos:	3,57
Tributos:	25,65

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$

Base de Cálculo:	102,05	79,60
Alíquota ICMS:	22,00%	
Valor do ICMS:		22,45
Valor do PIS:	0,71%	0,57
Valor do COFINS:	3,30%	2,63

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC Mensal	DIC Trimestral	DIC Anual	FIC Mensal	FIC Trimestral	FIC Anual	DMIC Mensal	DICRI
Limite	7,66	15,33	30,65	3,61	7,23	14,45	4,31	
Realizado	0,00			0,00			0,00	

Conjunto: NAZARIA | Período de apuração: 11/2019 | EUSD: 22,75

ROT: 2.001.26.19.028500

equatorial ENERGIA

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R$
1421893-3	79,22
MÊS FATURADO	**VENCIMENTO**
01/2020	25-01-2020

Nº da Nota Fiscal: 032165565 FCAM

83600000000 7 79220017000 1 00000001421 7 89330120008 3

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005968/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/02/2020 11:49 Data/Hora Fim: 13/02/2020 12:18
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 20/12/2019 14:00

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Itararé
Logradouro: DIRCEU

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GILSON SOARES DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 01/09/1978 Idade: 41 anos
Naturalidade: PI - Teresina Profissão: Montador de Móveis
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Estelita Soares dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 799.147.133-00

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: Q-VI C-38-RESIDENCIAL CIDADE SUL
Bairro: SANTA CLARA

Nome Civil: MANASSES DO NASCIMENTO ROSA (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 19/06/1993 Idade: 26 anos
Naturalidade: PI - Teresina
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: VANDA MARIA DA CONCEICAO ROSA Nome do Pai: ISRAEL DO NASCIMENTO ROSA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 062.399.423-24
RG - Carteira de Identidade: 3395061

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA PARANA Nº: 23
Bairro: SANTA CRUZ CEP: 64.028-700

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582118000000009151719
Número do documento: 20050920582118000000009151719

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005968/2020

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Idade:

Endereço

Município: Teresina - PI

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 062.399.423-24

Placa LWF7303

Renavam 00735465738

Número do Motor JC30E1Y050323

Número do Chassi 9C2JC3010YR050323

Ano/Modelo Fabricação 2000/2000

Cor VERMELHA

UF Veículo Piaui

Município Veículo Teresina

Marca/Modelo HONDA/CG 125 TITAN KS

Modelo HONDA/CG 125 TITAN KS

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 14/08/2019

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
MANASSES DO NASCIMENTO ROSA	Proprietário, Possuidor

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição DESCONHECIDO

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido, Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE DISSE QUE TRAFEGAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA, PILOTADA POR MANASSES, QUANDO DE REPENTE OUVE O CHOQUE COM PUTRA MPTOCICLETA. SOCORRIDO PELO SAMU, PRONTUARIO N:2902. LEVADO PARA O H.U.T. PRONTUARIO N:131382. ESTE SERVIRA PARA REQUISIÇÃO DO D.P. VAT. ERA O B.O.

ASSINATURAS

Jose Nilton Nunes Filho
agente de policia
Matrícula 009070x
Responsável pelo Atendimento

Gilson Soares dos Santos
(Vitima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) unico(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582118000000009151719
Número do documento: 20050920582118000000009151719

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima: 799.147.133-00	4 - Nome completo da vítima: Gilson Soares dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: Gilson Soares dos Santos			6 - CPF: 799.147.133-00
7 - Profissão: Rieuso - me	8 - Endereço: R5 Cidade Sul	9 - Número: S/N	10 - Complemento: QD 1 CS 38
11 - Bairro: Bairro Urbano	12 - Cidade: Curisina	13 - Estado: PI	14 - CEP: 64.000-000
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD): (86) 98821-4516

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$2.501,00 ATÉ R$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ **BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO** ☐ **REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)**

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 1987 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 111.761 2 (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ **Declaro,** sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: | 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Curisina - PI, 20/03/2020.

Gilson Soares dos Santos
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____

1 V002/2019

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582118000000009151719
Número do documento: 20050920582118000000009151719

Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT (/)

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhac do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200125019 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILSON SOARES DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME
BENEFICIÁRIO GILSON SOARES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 79914713300

Posição em 17-04-2020 12:09:47
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiari
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/04/2020	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/04/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dpREYJk7rJYF2jxCXevJjg=api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75l8d4L0l1G6OeSNiEGN5Dk4=)
21/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/iZSA6EPRuib2TEeU9pIkCw=api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75l8d4L0l1G6OeSNiEGN5Dk4=)

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:49
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582118000000009151719
Número do documento: 20050920582118000000009151719

HUT

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Gilson Soares dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 131382

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME

"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:50
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582167800000009151720
Número do documento: 20050920582167800000009151720

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU

SAMU 192

Dados do Chamado

01 Nº do chamado: 3148
02 Data do chamado: 20-12-19
03 PRO (código): [illegible]
04 Saída do PA: 19:47
05 Chegada ao local: 19:57
06 Saída do local: 20:10
07 Chegada ao 1º hospital: [illegible]
08 Saída do 1º hospital
09 Chegada ao 2º Hospital

Local da Ocorrência

10 Endereço: Rua 13 Via Pública
11 Bairro: Parque [illegible]
12 Município-UF: THE
Código IBGE: 221100
13 Ponto de referência: Igreja Católica

Dados do Paciente

14 Nome: [illegible]
15 Sexo: (1) Masculino / 2- Feminino / 9- Ignorado
16 Idade: 42 a — 1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado — Se idade ignorada, preencha com 999
17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado — 2

Tipo de Ocorrência

18 Tipo de ocorrência

(01) - Acidente de transporte — HUT
02 - Agressão física-espancamento
03 - Agressão física-FAF
04 - Agressão física-FAB
05 - Urgência psiquiátrica
06 - Tentativa de suicídio
07 - Envenenamento
08 - Afogamento
09 - Queimadura
10 - Choque elétrico
11 - Queda
12 - Urgência clínica
13 - Urgência obstétrica
14 - Transferência
15 - Exames complementares
16 - Outros
17 - Já removido
18 - Falso chamado

Acidente de Transporte

19 Vítima: 1 - Pedestre; (2) - Condutor; 3 - Passageiro; 9 - Ignorado
20 Meio de locomoção: 1 - A pé; 2 - Automóvel; (3) - Motocicleta; 4 - Bicicleta; 5 - Ônibus/Micro-ônibus; 6 - Outro; 9 - Ignorado
21 Outra parte envolvida: 1 - Automóvel; (2) - Motocicleta; 3 - Ônibus/Micro-ônibus; 4 - Bicicleta; 5 - Objeto fixo; 6 - Animal; 7 - Outra; 9 - Ignorado
22 Equipamentos de segurança: Capacete; Airbag; Cinto de segurança; Assento para criança

Exame Físico

23 Glasgow = 15

ABERTURA OCULAR: (4) Espontânea; 3- À voz; 2- À dor; 1- Nenhuma
RESPOSTA VERBAL: 5- Orientada; 4-Confusa; 3-Palavras inapropriadas; 2-Palavras incompreensíveis; 1-Nenhuma
RESPOSTA MOTORA: (6) Obedece a comandos; 5-Localiza dor; 4-Movimento de retirada; 3-Flexão anormal; 2-Extensão anormal; 1-Nenhum

24 Sinais Vitais: Pulso ___ Resp ___ PA 120/80 TAX. ___ Sat02 ___

25 Local da lesão

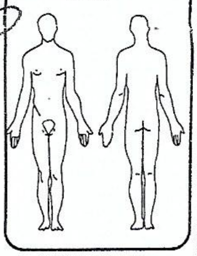

26 Pupilas: (1) Iguais; 2 - Desiguais
27 Pulso: Radial; Central — (1) Cheio; 2 - Fino; 3 - Ausente
28 Sangramento: 1 - Sim; 2 - Não
29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10: 0 Sem Dor — Leve — 3 — Moderada — 7 — Intensa — 10
30 Fratura 1 - Sim; Exposta; Fechada; 2-Não; 3-Suspeito

Assistência

31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)

Aspiração; [X] Prancha longa/curta; [X] Imobilização de extremidades; Glicemia ___
Oxigênio; [X] Colar cervical; Reanimação cardiopulmonar; Acesso Venoso ___
Curativos; Kred; Assistência obstétrica; Medicamentos a) ___ b) ___ c) ___

Hospital de Destino

32 Hospital de Destino: HUT — Não Removido
33 Condições de entrada: 1-Melhorado, 2-Piorando, 3-Inalterado
34 Óbito: 1-Sim 2-Não — Antes do socorro; Antes do transporte; Durante o transporte

Observações Interdisciplinar

[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
p/ Marília Veloso Cantanhede
Gerente Administrativa SAMU

Responsável pela recepção: [signature]

Socorristas
Médico ___
AE/TE [signature]
Enfermeiro ___
Condutor [signature]

Versão:27.11.2011

Ortopedia

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

Imp: 20/12/2019 15:57:17
(User: VICTOR NOGUEIRA)
(Estação: CONSULPA03)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: GILSON SOARES DOS SANTOS | **Prontuário:** 13138
Mãe: ESTELITA SOARES DOS SANTOS | **Pai:** ANTONIO LUIS DOS SANTOS
End.Resid.: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010
Nascimento: 01/09/1978 | **Idade:** 41a3m19d | **Sexo:** Masculino | **Fone:** 86- 3235-8122
Responsável: O MESMO | **CNS:**
Profissão: MONTADOR | **Documento:** RG: 1656808 - SSP-PI
G. Instrução: Médio Completo | **E.Civil:** Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 757685 | **Entrada:** 20/12/2019 15:31:55 | **Convênio:** S U S | **Proced:** 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Classificação: Dor intensa
Cor: Laranja

Breve História Clas. Risco:
PCT SORO+ C HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO C MOTO HÁ +_40MIN.RELATO DE TRAUMA OMBRO E,MSD,MID.NEGA OUTRAS QUEIXAS.(SIC)
ECG=15
FAZIA USO DE CAPACETE.(SIC)

CLEBIANA MARQUES BUENOS AIRES
COREN PI 139833
Em: 20/12/2019 15:42:36

SSVV: (Hora: ____:____)

Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bmp	Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, A CERCA DE 1 HORA, RELATA USO DE CAPACETE., NEGA IMPACTO NA CABEÇA; NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, TONTURA, CEFALEIA E VÔMITOS. AUSÊNCIA DE OTORRAGIA E EPISTAXE. REFERE DOR EM CINTURA ESCAPULAR ESQUERDA E EM MSD. ALERGIA A BENZETACIL. ALEGA USO DIÁRIO DE CLONAZEPAM E T. ANTIRRETROVIRAL.

#PORTADOR DE RETROVIROSE

EG, FASCIES DE DOR, CONSCIENTE E ORIENTADO.
A) VIAS AEREAS PERVIAS COM COLAR CERVICAL E PRANCHA RÍGIDA
B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS.

TOMOGRAFIA REALIZADA
DATA 20/12/19 HORA 19:11
EXAME Torax + ombro D
TECNÓLOGO:

Diagnóstico Inicial: ? | CID:

Exames Complementares:
(1391561) - TORAX PA
(1391562) - QUADRIL
(1391563) - OMBRO ESQUERDO

RAIO-X REALIZADO
DATA 20/12/2019
Técnico: Danilo

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula 2059234
SAME - HUT
Confere com Original

Prescrição Médica:
DIPIRONA - 1g + AD, EV, agora
TILATIL - 20mg + AD, EV, agora

Dr. Victor Ulisses Nogueira
Cirurgião Geral
Urologia
CRM-PI

Motivo da Alta/Encerramento:
Observação (Adulto) DATA: / / . HORA: : .

Assinatura Paciente ou Responsável

VICTOR ULISSES NOGUEIRA
CRM: 3921 Em: 20/12/2019 15:57:13

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

FMS Fundação Municipal de Saúde

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO / D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT:	LEITO
Gilson Jonas dos Santos				
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES	ALERGIAS	MÉDICO ASSISTENTE / ESPECIALIDADE		

PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: / / HORA: :	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
		20:26 PUNCIONADO AVP COM
(1) Dieta Zero		JELCO Nº 16 EM MSE.
(2) SF 0,9% 1500 ml, IV, 21 gts/min	~~20:28~~	
(3) Dipirona 1g + AD, IV, 6/6h	~~20:28~~	
(4) Tilatil 20mg + AD, IV, 12/12h	~~20:28~~	
(5) Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9%, IV, 8/8h, se dor forte		
(6) SSVV + CCGG		

Tereza Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula 059234
SAME HUT
Confere c/ Original

MÉDICO/CRM:

MOD: 007 - HUT

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:50
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582167800000009151720
Número do documento: 20050920582167800000009151720

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

FMS Fundação Municipal de Saúde

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente	Gilson Soares dos Santos
Diagnóstico pré-operatório	Fratura diáfise úmero c/ déficit n. radial
Operação - Tipo	RAFI c/ placa + exploração n. radial
Cirurgião	Leandro — Dr. LEANDRO PONCE LEAL, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia do Ombro e Cotovelo, CRM-PI 2608
1º Assistente	Leonardo (R2)
2º Assistente	
3º Assistente	
Instrumentador(a)	Ediane
Anestesista	
Anestesia	
Anestésico(a)	
Data da Operação	23.12.19
Início	
Fim	
Diagnóstico Pós-operatório	
Relatório Imediato do Patologista	
Acidente Durante a Opereção	

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME/HUT
Confere com Original

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Paciente em DDH
Assepsia e antissepsia; aposição de campos
Incisão lateral; dissecção por planos
Exploração do nervo radial: verificados
sinais de traumatismo sem lesão transparente
Redução e fixação da fratura c/
placa DCP 4,5mm estreita c/ compressão
Sutura por planos
Curativo

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608

Mod. 76 HUT

FOLHA DE ANESTESIA

HUT – Hospital de Urgência de Teresina

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE: Gilson Soares dos Santos
Nº DE REGISTRO:

DATA	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
22/12/19					73	

EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA

EXAMES DE URINA: Paciente HIV⊕

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA: Eupneico

SISTEMA CRICULATÓRIO: Normotenso — ELETROCARDIOGRAMA:

SISTEMA RESPIRATÓRIO: — ASMA: Não — BRONQUITE:

SISTEMA DIGESTIVO: Jejum adequado — SISTEMA URINÁRIO:

ESTADO MENTAL: — CORTICOIDES: — ATARAXICOS: — OUTROS:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO: Fratura de clavícula e úmero — FÍSICOS:

PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES): — APLICADO AS: — EFEITOS:

AGENTES ANESTESICOS: OXIGÊNIO; 1; 2 AR; 3 SEVO

LÍQUIDOS: SO-UTO 500 400; SANGUE 300 200; OUTROS 100

TEMPERATURA T: C° 38

P. ARTERIAL V O PULSO

INÍCIO E FIM ANESTESIA X

INÍCIO E FIM OPERAÇÃO

RESPIRAÇÃO O

SÍMBOLOS

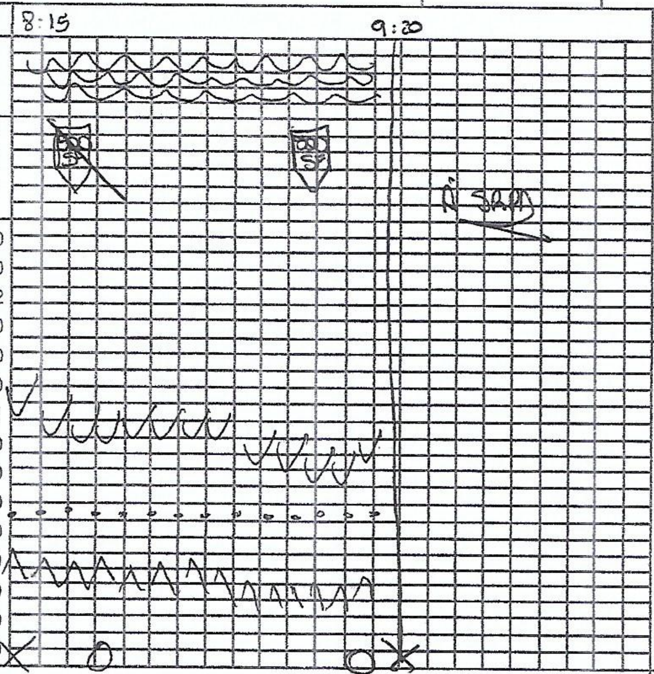

TOTAL DE DOSES:
① Check list
② Identificação
③ Monitorização
④ Indução
⑤ IOT 4
TOT 7,5
⑥ VM modo VCV

SEQUÊNCIA:
1 VC: 480
2 FR: 14
3 PEEP: 5
4
5 Ⓐ Fentá
6
7 250
8 Ⓑ Lidocaína
9 mg 80
10
11 Ⓒ Propofol
12 200
13
14 Ⓓ Succinil
15 70

DURAÇÃO

TÉCNICAS: Geral (Paciente c/ lesão de N. Radial)

OPERAÇÕES: Tto cirúrgico de fratura de úmero e clavícula

CIRURGIÕES: Dr Claúdio

ANESTESISTAS: Amanda Gomes Vale Avelino — ANESTESIOLOGISTA — CRM-PI 4981

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes — Matrícula: 059234 — SAME/HUT — Confere com Original

INCIDENTE - ACIDENTE:
Ⓔ Atracúrio 25 mg
Ⓕ Dipirona 2g
Ⓖ Dexamet. 10 mg
Ⓗ Dextra[illegible] 40 mg
Ⓘ Ondansetrona 4 mg
Ⓙ Tramal 100 mg
Ⓚ 20 ml ropiv
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS:
0,5% em infiltração em FO
Ⓛ Clonidina 150 µg
Ⓜ Cefazolina 2g
Ⓝ Atropina 0,75
Ⓞ Neostigmina 2 mg

PARITICULARIDADES

MOD 76 - HUT

FMS Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº ____________
Proc. Nº ____________
Rubrica ____________

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 23/12/19

NOME DO PACIENTE: Gilson Soares dos Santos	PRONTUÁRIO Nº: 131382
DIAGNÓSTICO: [illegible]	CIRURGIA: [illegible]
ANESTESIA: Geral	Nº DA SALA: 01
CIRURGIÃO: Leandro	CPF Nº: 167 786 998-41
AUXILIAR: [illegible]	CPF Nº:
ANESTESIA: Amanda	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: Ediane	CPF Nº:

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 2608

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº 7,5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7,0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	002		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.		
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.						

FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				OCORRÊNCIA
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				
CAT. GUT. CROMADO C/AG.				
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				
ALCOFIL				
MONONYLON nº 03	02			
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:
VICRYL nº 01	02			CIRCULANTE: Cara
PROLENE				

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula 059234
SAME HUT
Confere com Original

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:50
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582228500000009151722
Número do documento: 20050920582228500000009151722

FMS SUS HUT

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:	2-CNES	Código da Internação:
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	5828856	
3-Nome do estabelecimento executante:	4-CNES	
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	5828856	254289

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: GILSON SOARES DOS SANTOS — 6 - Prontuário: 131382

7-CNS: 700503370568756 — 8-Nascimento: 01/09/1978 — 9-Sexo: Masculino — RG: 1656808- SSP-PI-Exp:

11-Mãe: ESTELITA SOARES DOS SANTOS — 12-Fone: 86- 3235-8122

13-Resp: (O MESMO) — 14-Fone:

15-Ender: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA — 17-Cod.IBGE: 221100 — 18-UF: PI — 19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip.	30 - Procedimento Principal / Descrição:	
0408020393	TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	
31-Cod.Procedimento Especial	32 - Descrição do Procedimento Especial:	Quant. Solicitada:
0702030902	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	1

Fornecedor da OPM: PIMMES - NF: 41178

38-Profissional Responsável:	40-Tp. Documento:	
FREDERICO ARAUJO LEITE	CPF	Dr. LEANDRO PONCE LEAL Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Ombro e Cotovelo CRM-PI 2608
39-Data Solicitação: 23/12/2019	40-No.Doc. Méd. Solic.: 876.394.323-91	41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Fratura Úmero

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
	/ /	
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
	28 JAN 2020 ___/___/___	Dra. Marcia B. J. Lima Assessora de Auditoria DRCAA/SMS - CRM - PI: 4229 CNS: 702900515037675
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(JANAINA FREIRE)

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda
ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458
CEP: 64000-300 •Teresina-Piauí
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

ACIENTE - Nome: Gilson Soares dos Santos
Nº AIH: 254289
Nº do Prontuário: 131382 Data da Internação: ___/___/___
Procedimento Médico Realizado: 0408020393
Indicador de Compatibilidade: 0702030902
ÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Leandro
CRM Nº _____ CPF Nº _____
ATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 23 / 12 / 19 DATA DA ALTA: ___/___/___

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx-110	01 Placa DCP 4,5 extreita de 10 furos
	06 parafusos corticais

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608

omunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 23 de dezembro de 2019
ome do Hospital: HUT Zenon Rocha
N.P.J: _____
ssinatura: _____
argo: _____
ome: Amália

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 259234
SAME HUT
Confere com o Original

ɴDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE TERESINA - HUT   H SPITAL DE URGÊ

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA NASC	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
GILSON SOARES DOS SANTOS	131382	01/09/1978	41	Ortopédica	236	33	

DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
DI : 20/12/2019	FRAT. DIAFISE DO UMERO D + CLAVULA E			
24/12/19				
1	Dieta oral livre			
2	jelco salinizado			
3	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs		14 22 06	
4	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs		12 18 24 06	
5	Tramadol 100mg _01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN //			
6	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h		12 18 24 06	
7	Bromoprida 10mg/ml -1amp + AD EV 8/8 hs SN //			
8	Cuidados gerais e sinais vitais			

Dr. Paulo Henrique L. P. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM 3357

Tereza Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula 059234
SAME - HUT
Confere com Original

Dr.Giordanio Cronembreger / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr.Ricardo S. Valença / Dr.Paulo H. L. Pessoa Filho
Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia
CRM3415-TEOT10029 / CRMPI2308 / CRM3766-TEOT:11305 / CRM3367

SUS HUT SUS

.UDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

273830

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**	4-CNES 5828856	254289

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: GILSON SOARES DOS SANTOS — 6 - Prontuário: 131382

7-CNS: 700503370568756 — 8-Nascimento: 01/09/1978 — 9-Sexo: Masculino — RG: 1656808 - SSP-PI

1-Mãe: ESTELITA SOARES DOS SANTOS — 12-Fone: 86- 3235-8122

13-Resp: (O MESMO) — 14-Cor: Sem Informação

15-Ender: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA — 17-Cod.IBGE: 221100 — 18-UF: PI — 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

fratura diafise umero direito + fratura de clavicula esquerda e escapula esquerda + arcos costais.
sem deficit neurovascular.
PORTADOR DE RETROVIROSE.

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRURGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX E TC + EF

23-Diagnóstico Inicial: Fratura da diáfise do úmero — 24-CID Prin: S423 — 25-CID Sec.: — 26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408020393 — 27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO — Tempo SUS 2

29-Clínica: — 30-Caráter: 02 — Ident.: 01 — 31-Docum.: CPF — 32-Doc. Méd. Solic.: 876.394.323-91

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: FREDERICO ARAUJO LEITE — 34-Data Solicitação: 20/12/2019 — 35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

Dr. Frederico Araújo Leite — Ortopedia e Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito
37-( ) Acidente Trabalho Típico
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto

39-CNPJ Segurdora: — 40-No.Bilhete: — 41-Série:

42-CNPJ Empresa: — 43-CNAE Empresa: — 44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:
( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: — 47-Data Autorização: 28 JAN 2020

Dra. Marcia B. J. Lima
Assessora de Auditoria
DRCAA/SMS - CRM - PI: 4229
CNS: 702900515037675

48-Documento: ( )CNS ( )CPF — 49-Num. Documento: — 50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável: [assinatura]

Usuário: (FREDERICO)
Consulta Local: 757685
Consulta SUS:
Impressão: 20/12/2019 20:42:03

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 273830
	AIH: 2219102470486

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
700503370568756	GILSON SOARES DOS SANTOS	01/09/1978	M	131382

DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
79914713300		86988327600	ESTELITA SOARES DOS SANTOS	O MESMO

CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NUMERO / LOTE
64035640	QRADRA 81	CASA 9

BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF
DIRCEU ARCOVERDE		TERESINA	PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS

FRATURA DIAFISE DIREITO + FRATURA DE CRAVICULA ESQUERDA E ESCAPULA ESQUERDA + ARCOS COSTAIS SEM DIFICIT NEUROVASCULAR. PORTADOR DE RETROVIROSE.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRURGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSITICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

RX E TC + EF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S423 - FRATURA DA DIAFISE DO UMERO		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408020393 - TRATAMENTO CIRUGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

LEITO/CLÍNICA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	FREDERICO ARAUJO LEITE CPF: 87639432391 CRM:

CARÁTER	DATA SOLICITAÇÃO
URGENCIA	20/12/2019

DATA ADMISSÃO	DATA ALTA	MOTIVO ALTA
20/12/2019 15:31	24/12/2019 09:00	ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO CPF: 22759379353 CRM: DATA ANALISE: 20/12/2019 21:41:32	CPF CRM DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 259234
SAME - HUT
Confere com o Original

:blank

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:50
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582228500000009151722
Número do documento: 20050920582228500000009151722

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GILSON SOARES DOS SANTOS** **(Prontuário: 131382)**
Endereço: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/09/1978 Idade: 41a4m5d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 254289
Requisição: 1039914 Solicitação: 23/12/2019 Solicitante: FREDERICO ARAUJO LEITE
Controle: 1393672 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 LEITO 33

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040060 Data Exame: 23/12/2019

CLAVICULA ESQUERDA

O estudo radiológico do clavícula esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura completa recente desalinhada na diáfise da clavícula.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO) TERESINA - PI 06/01/2020

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Confere com Original

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 09/05/2020 20:58:51
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050920582283500000009151723
Número do documento: 20050920582283500000009151723

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GILSON SOARES DOS SANTOS** **(Prontuário: 131382)**
Endereço: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/09/1978 Idade: 41a4m5d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 254289

Requisição: 1039914 Solicitação: 23/12/2019 Solicitante: FREDERICO ARAUJO LEITE
Controle: 1393671 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 LEITO 33

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051 Data Exame: 23/12/2019

BRACO DIREITO

O estudo radiológico do braço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura recente alinhada na diáfise do úmero fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO) TERESINA - PI 06/01/2020

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME - HUT
Conferido com Original

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GILSON SOARES DOS SANTOS** **(Prontuário: 131382)**
Endereço: QD V1 CS 38 CIADE SUL - SANTA CLARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 01/09/1978 Idade: 41a3m19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 757685
Requisição: 1038888 Solicitação: 20/12/2019 Solicitante: VICTOR ULISSES NOGUEIRA
Controle: 1391671 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020015 Data Exame: 20/12/2019

T.C. DE OMBRO DIREITO

TÉCNICA: EXAME REALIZADO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES E VOLUMÉTRICA.

RELATÓRIO:

- FRATURAS EM GRANDE TUBEROSIDADE DA CABEÇA UMERAL.
- AUMENTO DE PARTES MOLES.

(IRANDI SILVA) TERESINA - PI 20/12/2019

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS
CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI
Profissional Responsável

Teresa Raquel Pereira de Sousa Lopes
Matrícula: 059234
SAME HUT
Confere com Original